



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ: 45.623.600/0001-44

## LEI Nº 1.214/ 2010

### DE 09 DE JUNHO DE 2010

**“Dispõe sobre anúncio de Vendas de Imóveis e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, **BENEDITO APARECIDO DE LIMA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º**- Todas as placas, painéis ou qualquer outras peças publicitárias relativas à compra e venda de Imóveis no Município de Pinhalzinho deverão conter, obrigatoriamente, o nome do corretor de Imóveis ou pessoa jurídica responsável pela intermediação e o respectivo número de inscrição no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 2ª. Região – CRECI/SP.

**Parágrafo único** – Na hipótese da oferta ser feita de forma direta pelo proprietário do imóvel, as peças publicitárias mencionadas no “caput”, deverão conter seu nome e endereço.

**Artigo 2º** - Aquele que deixar de cumprir às exigências da presente lei estará sujeito à multa no valor de 10 (dez) UFESP.

**Parágrafo Único** - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 09 de Junho de 2010.

  
**Benedito Aparecido de Lima**  
**Prefeito Municipal**